ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

Tomada de preços nº 019/2019
Processo Administrativo nº 626/2019
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de iluminação pública do município de Primavera do Leste, incluindo super postes, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexos ao edital.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo administrativo que cuida da licitação em epígrafe, neste ato representada por **DIEGO VINICIUS SILVA,** brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 46.708.409-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.491.198-01, com domicilio profissional na Rua Américo Brasiliense, 1479, São Paulo/SP, CEP: 04715-001, telefones (11) 5184-1677/ 99152-7679, e-mail dsilva@ilumitech.com.br, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no item 14.17 do edital e artigo 109, § 3º da Lei 8666/93 apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **SEC Engenharia e Construtora Ltda.**, em face da decisão que aceitou e classificou as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, pelas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade tomada de preços com critério de julgamento menor preço global objetivando a "*contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de iluminação pública do município de Primavera do Leste, incluindo*

super postes, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexos ao edital."

O certame contou com a participação de 04 (quatro) interessadas.

Em sessão pública datada de 12/06/2019 destinada à abertura dos envelopes contendo, respectivamente, os documentos de habilitação (envelope nº 1) e a proposta de preço (envelope nº 2) das licitantes, sobreveio pronunciamento da Comissão de Licitação habilitando todas as licitantes e declarando a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA. vencedora do certame, por ter, dentre todas as participantes, apresentado a proposta contendo o menor valor global, na ordem de R$ 1.147.334,10 (um milhão cento e quarenta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

A Impugnante fora classificada em 2º lugar e a Recorrente em 3º.

Irresignada com o resultado proclamado pela autoridade responsável pela condução do certame, a Recorrente apresentou recurso administrativo requerendo a desclassificação de todas as demais licitantes que participaram do certame, sob a alegação de vícios nas propostas comerciais apresentadas.

No que tange à Impugnante, a Recorrente sustenta que a proposta de preços apresentada teria incorrido nas seguintes irregularidades:

- Violação ao item **11.6** do Edital, na medida em que o cálculo do preço das Unidades de Serviço (US) estaria equivocado, sobretudo no que concerne a formulação da Taxa de BDI;

- Violação ao item **11.8** do instrumento convocatório, na medida em que a rubrica do responsável técnico não estaria presente em todas as páginas da proposta apresentada.

Com todo o respeito, os apontamentos são bastante frágeis e não elidem a constatação de que a proposta de preços apresentada pela Impugnante se encontra em consonância com os termos do edital e com as exigências legais, reduzindo-se as falhas apontadas pelo Recorrente a mero inconformismo com o resultado proclamado por esta Comissão de Licitação.

II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

II.1. Inexistência de violação ao item 11.6 do Edital – taxa de BDI calculada nos moldes do edital – irregularidade que, ainda que verificada, teria natureza meramente formal, sendo perfeitamente sanável pela própria d. Comissão – inteligência das cláusulas 11.11 e 11.16 do edital e do art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

Afirma o Recorrente que a taxa de BDI apresentada na proposta da Impugnante, na ordem de 23,20% estaria equivocada, uma vez que o cálculo dos valores que a compõe, nos moldes previstos no edital, revelaria porcentagem da ordem de 25,85%.

Inicialmente, cumpre assegurar que o cálculo da taxa de BDI da proposta seguiu religiosamente os parâmetros impostos pelo edital e pelo Tribunal de Contas da União, algo que se constata de plano do mero exame perfunctório da planilha constante do anexo III da proposta apresentada, cuja inteligência dos valores ali apresentados revela a completa subsunção do procedimento aritmético ali empregado às exigências editalícias, inexistindo qualquer espécie de incongruência entre o percentual ali declarado de 23,20% e aquele efetivamente calculado.

Ademais, por mais remota que seja a possibilidade, ainda que se admitisse existir na planilha constante do Anexo III da proposta algum erro de cálculo matemático, imperioso destacar que tal equívoco seria **sanável**.

In casu, a Administração Municipal, atenta ao fim precípuo havido com a promoção do certame de se obter a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a administração, garantindo a igualdade de chances aos concorrentes, sabiamente previu duas cláusulas que se aplicariam à hipótese levantada pelo Recorrente, impedindo que os erros formais ali aventados obstassem de maneira indevida a aceitação da proposta da Impugnante:

> **11.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;
>
> **11.16.** O (A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

Ou seja, o próprio edital mitigou os efeitos advindos de eventuais incongruências havidas nas planilhas de cálculos apresentadas, tipificando-as como erros formais sanáveis e, consequentemente, incapazes de ensejar a desclassificação da proposta de preços, facultando à Comissão de Licitação a possibilidade de convocar o licitante a ajustar a planilha apresentada sem maiores prejuízos, desde que mantido o preço ofertado.

E não poderiam ser mais acertadas referidas previsões editalícias, na medida em que traduzem no âmbito do instrumento convocatório, aplicação do comando legal previsto no art. 43, § 3º, o qual prevê que:

> Art. 43, § 3º - é facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,** vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De igual maneira, corroborando o entendimento ora esposado, se manifesta de maneira uníssona a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> **O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.** (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração –Rel. Ministro Vital do Rêgo)
> 15. Ocorre que a **pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade** (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados **restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto**, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário – Rel. Ministro André de Carvalho).
>
> **Quanto se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes.** É com base nesses valores apresentados que a Administração analisará as propostas no tocante aos preços de acordo com os dispositivos legais pertinentes (por exemplo, a exeqüibilidade dos valores ofertados, a compatibilidade com os preços de mercado e a prática ou não de valores abusivos).
> A exigência, no que toca às licitações que envolvem terceirização de mão de obra, de apresentação de planilha de custos de preços pelos licitantes insere-se nesse contexto, pois são instrumento essencial para que se possa analisar a regularidade dos preços ofertados. Sem essas planilhas, arrisca-se a dizer que a análise dos preços por parte da

> Administração restaria em grande parte prejudicada pela deficiência de dados em que fundar sua análise.
> (...)
> **Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.**
> **Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado.**
> **Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico.** (Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara – Rel. Ministro Benjamim Zymler)

II.1. Inexistência de violação ao item 11.8 do Edital – todas as páginas da proposta foram devidamente vistadas pela responsável técnica – irregularidade que, ainda que verificada, teria natureza meramente formal sendo perfeitamente sanável - inteligência das cláusulas 11.11 e 11.16 do edital e do art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

O mesmo entendimento, com igual razão, se estende à suposta incorreção formal apontada de que a assinatura da responsável técnica da licitante não estaria presente em todas as folhas constantes da proposta, das planilhas e do cronograma apresentados.

Ora, privilegiando-se uma interpretação dos termos do instrumento convocatório em consonância com os valores que traduzem o interesse público havido com a promoção de licitação, sobretudo aqueles constantes do art. 3º da Lei 8666/93, em lugar da interpretação literal, restritiva e descontextualizada adotada pela Recorrente em suas razões, percebe-se que, ainda que algumas poucas páginas da proposta de preço não tivessem sido assinadas pela responsável técnica, **todas foram devidamente vistadas pela profissional**, logo, **o fim último de se atestar a veracidade dos valores e cálculos ali empregados havido com a previsão editalícia referenciada foi devidamente atendido pela Licitante.**

De modo que, na superveniência de entendimento diverso por parte da Comissão de Licitação, aplicar-se-ia, igualmente o disposto no **artigo 43, § 3º da Lei 8666/93** e nas cláusulas **11.11** e **11.16** do edital, consistindo o suposto "vício" apontado mera irregularidade formal, perfeitamente sanável pela licitante.

Desse modo, tem-se cristalino inexistir qualquer irregularidade que enseje a desclassificação da Impugnante, uma vez que sua proposta se encontra em consonância com os termos do edital e da legislação que regulamenta a matéria, não podendo prosperar o recurso administrativo interposto pela Recorrente.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto, na parte em que trata da Impugnante.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Primavera do Leste, 1º de julho de 2019

Diego Silva

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
Diego Vinicius Silva

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIO, CPF nº 076.041.428-93, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03467151890, órgão expedidor CNH - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO AGGIO, 267, APT 111, JARDIM AMPLIACAO, SAO PAULO, SP, CEP 05713420, BRASIL.

IEDA LEAL FAUSTINO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1954, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 093.600.185-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0088875270, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS, 619, COND RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO PIATÃ CASA 21, PIATÃ, SALVADOR, BA, CEP 41650230, BRASIL.

JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1951, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 094.302.105-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 95799907, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS, 619, COND RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO PIATÃ CASA 21, PIATÃ, SALVADOR, BA, CEP 41650230, BRASIL.

MOHAMED KHODR EID JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 270.484.178-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 273769765, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SARGENTO POMPILHO PEDRO DOS SANTOS, 119, VILA MARIA ROSA, FERRAZ DE VASCONCELOS, SP, CEP 08544530, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202329407, com sede Avenida Luís Viana, 6462, #conj Manhattan Square Edif Wall Street West Bloco, Patamares Salvador, BA, CEP 41.680-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOS CAICOS, 2305, LOJA C, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL, CEP 59060700 RN.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOSMANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICAINSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICACONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES

CNAE FISCAL DA FILIAL

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

DA ATUALIZAÇÃO DO NÚMERO DA IDENTIDADE DA SÓCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica atualizado o número da carteira de identidade da sócia IEDA LEAL FAUSTINO para 00.888.752-70 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL No. 12 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO, nacionalidade brasileira, casado comunhão parcial de bens, economista, natural de Salvador-Bahia, identidade nº 957.999 07 SSP-BA, CPF nº 094.302.105-72, residente e domiciliado á Alameda das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã , CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia, Brasil.

IÊDA LEAL FAUSTINO, nacionalidade brasileira, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Senhor do Bomfim -Bahia, , identidade nº 00.888.752-70 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 093.600.185-20, residente e domiciliada á Alamedas das Samambaias, 619, Casa 21, Condominio Residencial Jardim Botânico Piatã , CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia Brasil.

MOHAMED KHODR EID JUNIOR, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP nascido em 01/04/1979 , solteiro, empresário, CPF 270.484.178-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE No. 27.376.976-5, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SÃO PAULO, residente e domiciliado no(a) Rua Sargento Pompilho Pedro dos Santos, 119, Bairro Vila Maria Rosa, CEP 08 544-530, Ferraz de Vasconcelos/SP, Brasil

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido em 08/11/1968, casado em comunhão parcial de bens, publicitário, CPF No. 076.041.428-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE No. 03467151890, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito DETRAN/SP, residente e domiciliado no(a) Rua Antonio Aggio, 267, apto 111, Jardim Ampliação, CEP 05.713-420, São Paulo/SP, Brasil

Sócios da sociedade limitada ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEB sob NIRE nº 29.202.329.407 com sede à Av. Luiz Viana , 6462, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bl B, SL 0207, Patamares, CEP 41.680-400 Salvador/Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, deliberam de comum acordo alterar o contrato social , nos termos da Lei No. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E FORO.

A sociedade tem a denominação de ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, sita à Avenida Luís Viana, 6462, Conj Manhattan Square, Edif Wall Street West, Bloco B, Sala 0207, Patamares, Salvador/Ba, CEP 41.680-400. Posteriormente para a guarda de seus equipamentos e veículos a matriz alugará um espaço. Tem como filiais:

a filial situada à Rua Iguaçú, no.110-E, Bairro Luz, CEP 011 07 050 São Paulo-SP NIRE N° 35.904.919.209, CNPJ N° 04.375.003/0002-41 e a filial situada à Rua dos Caicós, N° 2305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-700

O foro jurídico é nomeado à cidade do Salvador-BA, município da matriz;

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

O capital social é de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas ao valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, destacado para cada filial o valor de R$10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

SÓCIOS	QUOTAS	%	Capital Integralizado
Jorge Luiz Gonsalves Faustino	8.360.000	76	8.360.000,00
Paulo Roberto Marino Bellotti	880.000	8	880.000,00
Mohamed Khodr Eid Junior	660.000	6	660.000,00
Ieda Leal Faustino	1.100.000	10	1.100.000,00
TOTAIS	**11.000.000**	**100**	**11.000.000,00**

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo os mesmos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo.

As quotas representativas do capital social são indivisiveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social na matriz e nas filiais as atividades de:

A - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos,

B - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica,

C - Instalação e manutenção elétrica,

D - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica,

E - Locação de automóveis sem condutor,

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

F- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,

G- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E PRAZO DAS ATIVIDADES SOCIAIS.

A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E PODERES ESPECIAIS.

Os sócios quotistas podem nomear administradores não sócios e/ou mandatários para administrar a sociedade;

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade é exercida pelo sócio JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO, já identificado no preâmbulo, que exercerá a função individualmente, com direito ao uso do nome empresarial com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse da sociedade, usando o nome empresarial na função de diretor com diligência e probidade, vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios quotistas;

Parágrafo Primeiro.

A representação da sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente impugnar Edital, apresentar recurso administrativo ao direito de recorrer, assinar atas e contratos administrativos de que participar, poderá ser feita por qualquer um dos sócios

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

qualificados neste instrumento contratual, independente das participações no capital da empresa, e/ou procuradores, podendo praticar os atos necessários pelos processos licitatórios.

Parágrafo Segundo.

Os sócios determinarão:

As funções de cada um dentro da estrutura organizacional:

a) a nomeação de procuradores, estabelecendo seus poderes e prazos para a vigência das procurações que não forem "ad judicia".

b) a deliberação sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e demais dependências no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETIRADAS "PRÓ-LABORE".

O sócio administrador pode de comum acordo com os demais, estabelecer um valor para retirada mensal pelo exercício da administração ou função desempenhada a título de "Pró-labore", observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua função administrativas, procedendo à elaboração do inventário, balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros e ou prejuízos apurados na mesma proporção de suas quotas e ocorrendo a distribuição de lucros esta se dará com base na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que os sócios quotistas reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte do exercício social, para deliberar sobre as contas de resultado do balanço patrimonial;

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de seus sócios quotistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Os sócios não podem alienar ou ceder suas quotas sem expressas e prévia autorização dos outros sócios, que têm direito de preferência na aquisição, com prazo de trinta dias para adquiri-las em igualdade de condições. Decorrido este prazo, os sócios estarão livres para negociar suas quotas com terceiros, e, em caso de falecimento, interdição, inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitir ao sócio remanescente admitir um herdeiro em caso de falecimento ou dar continuidade da empresa após o levantamento do balanço geral da sociedade específico para este fim, e seus haveres lhes serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo a 1ª (primeira) com 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OMISSÕES CONTRATUAIS.

Os casos omissos regular-se-ão pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

O administrador e os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividade mercantil nem a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 25 de junho de 2018.

25º SUBD

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
CPF: 076.041.428-93

IEDA LEAL FAUSTINO
CPF: 093.600.185-20

JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO
CPF: 094.302.105-72

25º SUBD

MOHAMED KHODR EID JUNIOR
CPF: 270.484.178-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Hannemann, n.º 146 - Fone/Fax: (11) 3227-1828 - São Paulo - Capital
Bel. MOACIR MARIA DOS SANTOS - Oficial

Reconheco por semelhança as firmas de: PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI e MOHAMED KHODR EID JUNIOR, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de julho de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

LINDA CRISTIANA RODRIGUES PEREIRA - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Std 2 Total R$ RV 18,50 Cód.[201559...]

Oficial de RCPN do 25º Sub. P. Sul

Colégio Notarial do Brasil

Rcq: 81800000559973

Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA Fone (71) 3012-6016

TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO
IEDA LEAL FAUSTINO
Salvador, 13 de Julho de 2018.
Em test. _____ da verdade.
ROBERTO SANTIAGO REIS FILHO - ESCREVENTE
Selo: 1597AB771936 a 1597AB771937

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

188820779

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	188820779 - 16/07/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 97778810
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97778810

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/08/2018

Certifico o Registro sob o nº 97778810 em 30/07/2018
Protocolo 188820779 de 16/07/2018
Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 93605398733197
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ilumitech

PROCURAÇÃO

Outorgante: **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.**, com sua sede na cidade de Salvador e Estado da Bahia, na Av. Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador, BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, com seu contrato social consolidado em 25 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97778810, em 30/07/2018, neste ato representada, por seu Sócio Administrador, **JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 95799907-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.302.105-72, residente e domiciliado na Alameda das Samambaias, 619, CS 21, Piatã, na Cidade de Salvador, Bahia, nomeia e constitui seus **procuradores: 1 – DIEGO VINICIUS SILVA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 46.708.409-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.491.198-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Antártica, nº 568, Edifício Fúlvia, apartamento 101, Água Branca, CEP: 05.003-020; **2 – FELIPE MARTINS BALBINO**, brasileiro, solteiro, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 47.478.792-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.001.898-38, residente e domiciliado na Rua Jairo de Almeida Machado, nº 100, casa 48, Jaraguá, São Paulo – SP; **3 – RICARDO HENRIQUE DE SOUZA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 45.591.732-2 e do CPF 352.240.798-96, residente e domiciliado na Rua Garça, 313, Jardim Piratininga, Araras – SP; **4 – THAMIRES JAQUELINE SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 50.713.376-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.297.958-14, residente e domiciliado na Rua Masazo Yoshimoto, 129, Jardim Reimberg, São Paulo – SP, a quem confere amplos e gerais poderes para, **sempre respeitando as limitações, exigências e disposições do contrato social consolidado da ora outorgante, inclusive aquelas previstas em lei**, representá-la em qualquer das esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal, Conselhos Regionais e Federais de Engenharia e Agronomia e demais entidades vinculadas ao governo, podendo tratar de todos os assuntos concernentes a Outorgante, especialmente na participação de processos licitatórios, em qualquer das modalidades prevista na Legislação e disciplinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 123/2006, e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais e quaisquer normas e suas alterações que versem sobre esse tema, podendo concordar com todos os seus termos, solicitar, requerer e assinar propostas comerciais, credenciamentos, impugnações, recursos administrativos, representação, pedido de reconsideração, reclamações, protestos, bem como assinar toda e qualquer documentação inerente ao certame; retirar editais, dar lances; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, realizar visita técnica e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; podendo também representá-la no ato de celebração e assinatura de contratos e/ou distratos, relacionados a natureza e ao fim social da empresa, em qualquer das esferas da Administração Pública acima mencionadas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, como ou sem reservas de iguais poderes. **A presente procuração será válida por 01 (um) ano a contar data de sua assinatura**

Salvador, 07 de maio de 2019.

Ilumitech Construtora Ltda.
Jorge Luiz Gonsalves Faustino
Sócio Administrador

Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-60

TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO
Salvador, 08 de Maio de 2019
Em test. da verdade.
REILDO ADSON SANTOS LOBO - ESCREVENTE
Selo: 1597AB953195

Ato Notarial ou de Registro
1597 AB953195-0